

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1398 de 14.06.00

**DECRETO Nº 9949/00
DE 14 DE JUNHO DE 2000**

Autoriza a instalação temporária da feira "Mercado do Artesão" em área pública e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 93, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990 e,

Considerando que o Centro de Estudos, Desenvolvimento e Capacitação Profissional – CEDECAP é uma organização não governamental que tem por objetivo o estudo, pesquisa, valorização e estímulo de toda ação que vise o desenvolvimento do cidadão em suas atividades educacionais e profissionais;

Considerando que o CEDECAP tem compromisso com a integração e resgate do artesanato como arte, cultura e fonte de renda, trabalhando no sentido de valorizar essa atividade profissional;

Considerando que muitas famílias vivem atualmente do comércio de sua arte, buscando assim melhoria na qualidade de vida e aumento de renda familiar,

DECRETA:

Art. 1º. Fica permissionada a utilização da área pública situada entre o Parque Santos Dumont e a Av. Adhemar de Barros, atualmente utilizada como estacionamento, ao Centro de Estudos, Desenvolvimento e Capacitação Profissional – CEDECAP, para a instalação e funcionamento da feira "Mercado do Artesão".

Parágrafo único. A feira utilizará apenas parte do estacionamento, conforme demonstra o anexo V que é parte integrante deste decreto.

Art. 2º. A presente permissão vigorará até 31 de janeiro de 2001, podendo, entretanto, ser revogada unilateralmente pelo Poder Público a qualquer momento, sem que assista ao CEDECAP qualquer direito a indenização.

Art. 3º. A feira funcionará exclusivamente aos sábados das 08h00min às 18h00min.



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

Cont. DECRETO 9949/00 - 2

Art. 4º. Fica o CEDECAP responsável pela instalação e retirada das barracas, seleção de expositores que deverão estar regularmente inscritos na Prefeitura Municipal, definição de normas de funcionamento da feira pública e limpeza do local.

Art. 5º. As barracas de exposição utilizadas na feira deverão seguir o padrão constante dos anexos I, II, III e IV, que são parte integrante deste decreto.

Art. 6º. Os espaços atualmente ocupados por ambulantes devidamente licenciados pela Administração Municipal deverão ser respeitados.

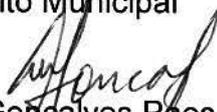
Art. 7º. A presente permissão de uso será revogada se à área ora autorizada, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista neste decreto.

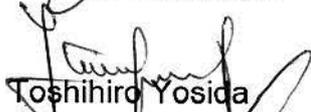
Art. 8º. A permissionada obrigar-se-á, sob pena de revogação deste decreto e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que não poderá utilizar a área em questão.

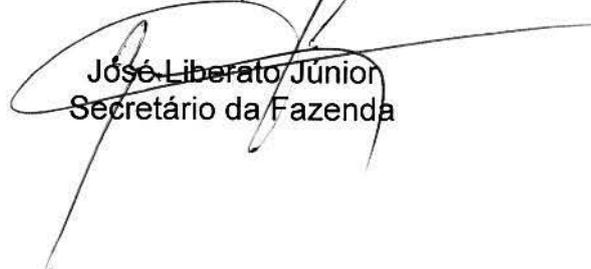
Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 14 de Junho de 2000.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Sidnei Gonçalves Paes
Consultor Legislativo


Toshihiro Yosida
Secretário de Desenvolvimento Econômico Interino


José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

Cont. DECRETO 9949/00 - 3

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 14 de
Junho de 2000.

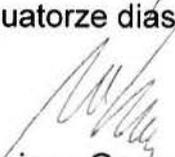


Eduardo Pedrosa Cury
Secretário de Transportes



Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

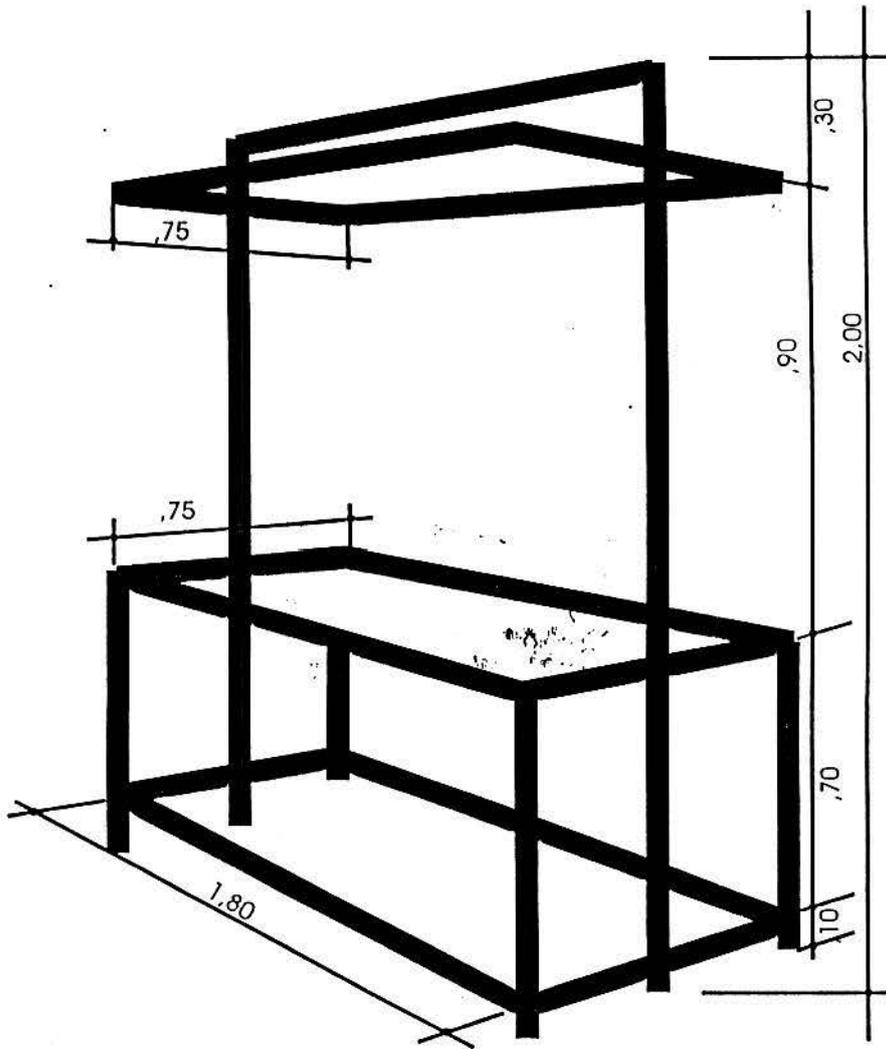
Registrado na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil.



Luciano Gomes
Divisão de Formalização e Atos



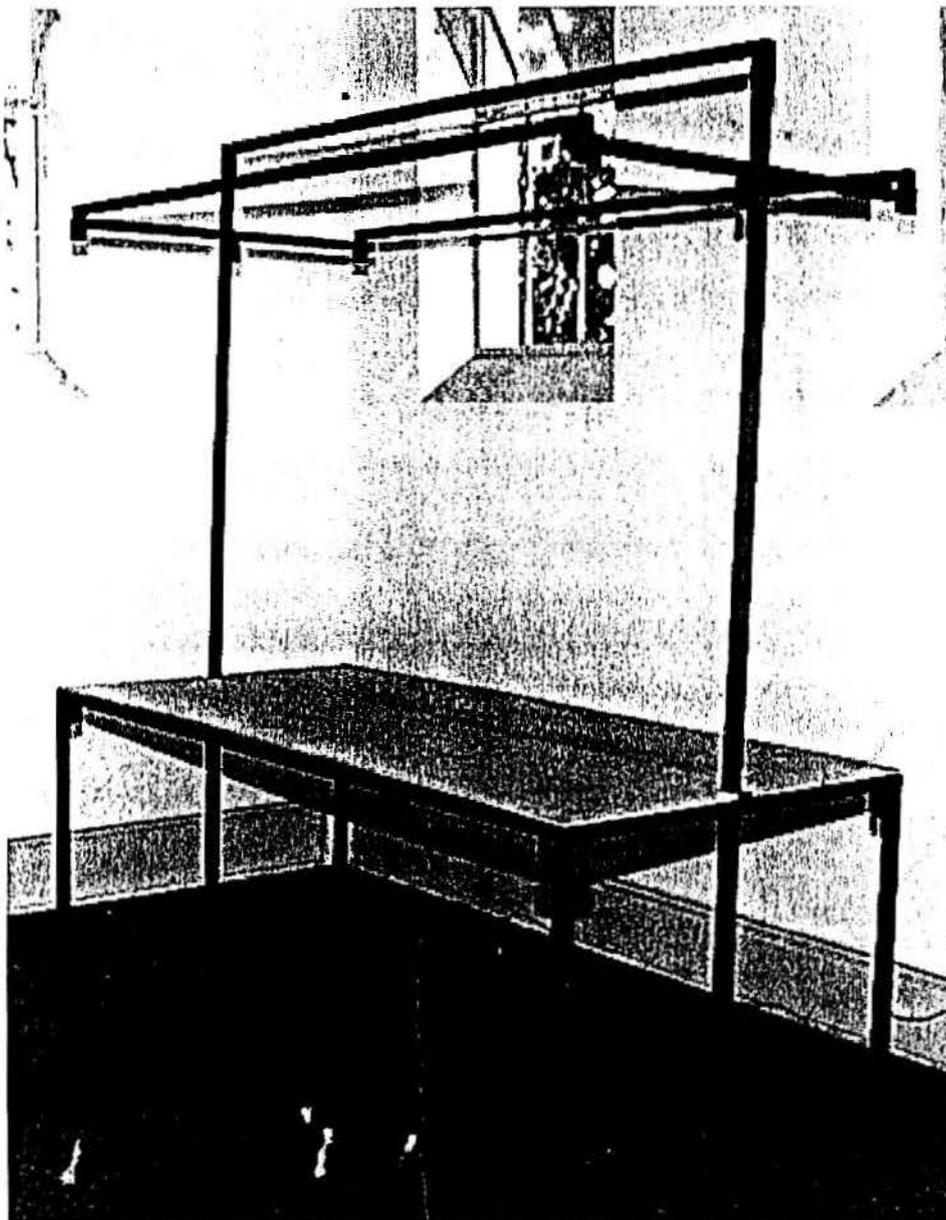
ANEXO I AO DECRETO Nº





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

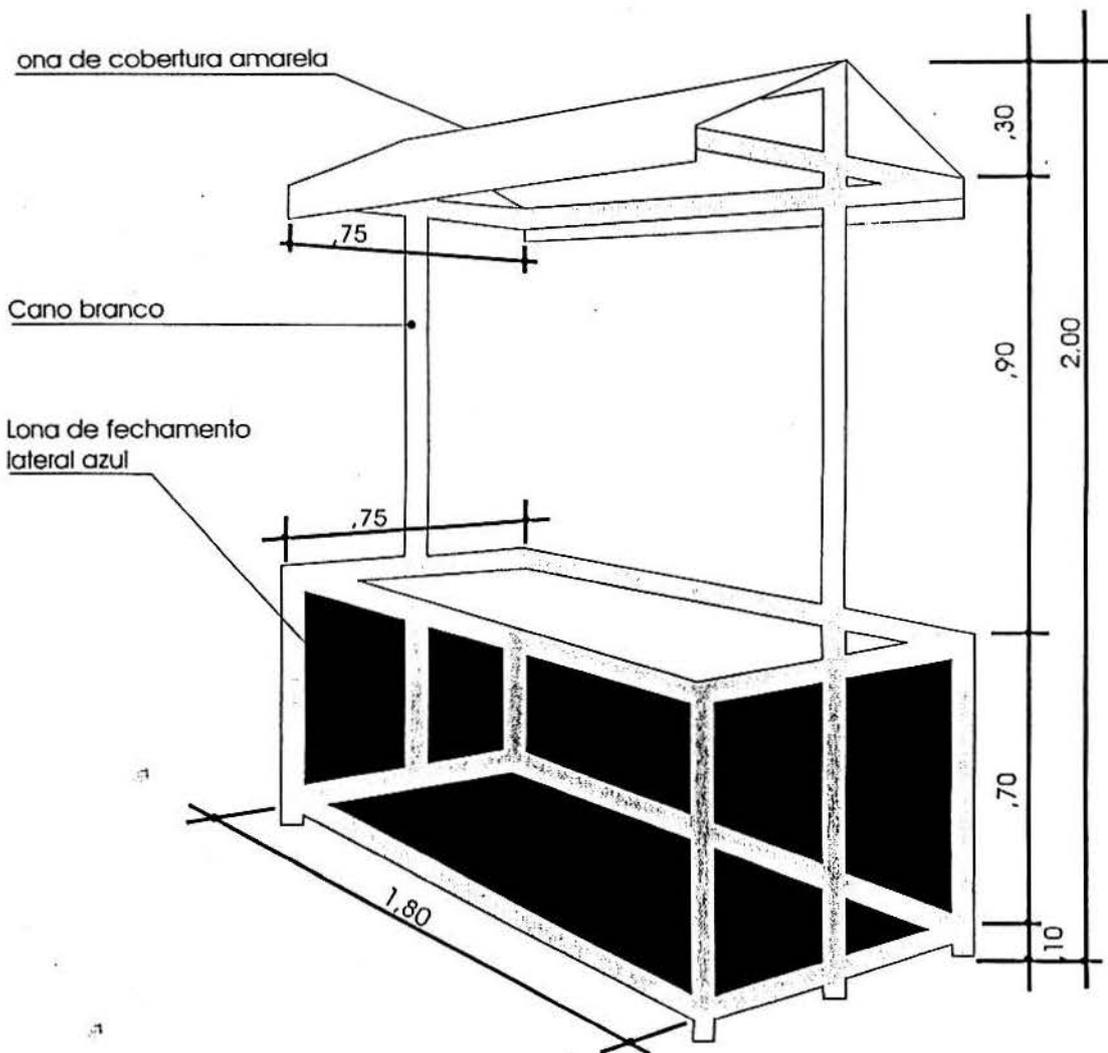
ANEXO II AO DECRETO Nº





ANEXO III AO DECRETO Nº

Barraca com estrutura desmontável para o estacionamento do Parque Santos Dumont





ANEXO IV AO DECRETO Nº

Aplicação dos logotipos e letreiros apenas na parte frontal da barraca.

Medida 10cm X 90cm

MERCADO DO ARTESÃO

Medida 30cm X 30cm





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ANEXO V AO DECRETO Nº

